



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia vinte e três de julho de mil nove -
 002. centos e noventa e dois (23.07.92), nesta cidade do Recife ,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi -
 004. mos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Américo
 005. de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otílio Neiva
 006. Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira
 007. dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Bar -
 008. ros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. José Henrique
 009. Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procurador Regional
 010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto
 011. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a
 012. sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Pre
 013. sidente procedeu à leitura do TELEX S/Nº, de 08.07.92, do
 014. Juiz da 58ª Zona Eleitoral-Pedra, informando que aquela Zona
 015. se encontra com os seus trabalhos em dia, tendo sido cumpri -
 016. dos os prazos para remessa do material para processamento,
 017. registro dos candidatos e julgamento dos respectivos proces -
 018. sos, bem como que houve severa fiscalização de transferências
 019. de eleitores pelo Juízo e pelos próprios Partidos, os quais
 020. permaneceram aguardando o dia 03.07.92 para darem início à
 021. propaganda eleitoral - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". Dando
 022. continuidade, o Presidente passou ao relato dos seguintes
 023. Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6268/92, no
 024. qual o Juiz da 10ª Zona Eleitoral-Olinda I/3 solicita a pror
 025. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar
 026. de Cartório Eraldo Pereira do Nascimento - DECISÃO: "Unanime
 027. mente deferida a permanência"; PROCESSO Nº 6271/92, no qual
 028. o Juiz da 33ª Zona Eleitoral-Bom Jardim solicita a prorroga
 029. ção, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares
 030. de Cartório Ivone Ribeiro da Silva e Luiz Andrade Santana -
 031. DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência"; PROCESSO Nº
 032. 6304/92, no qual o Juiz da 61ª Zona Eleitoral-Bom Conselho
 033. solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de perma -
 034. nência da Chefe de Cartório Kellytânia de Barros Padilha Mi
 035. randa - Unanimemente deferida a permanência"; PROCESSO Nº
 036. 6305/92, no qual o Juiz da 75ª Zona Eleitoral-Salgueiro soli
 037. cita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
 038. da Chefe de Cartório Tereza Maria da Silva - DECISÃO: "Unani
 039. memente deferida a permanência"; PROCESSO Nº 6313/92, no qual
 040. o Juiz da 123ª Zona Eleitoral-Sanharó solicita a prorrogação
 041. do prazo de permanência de Aldanira Teixeira Thorpe - "Unani
 042. memente deferida a permanência até 31 de dezembro de 1992" ;
 043. PROCESSO Nº 6316/92, no qual o Juiz da 62ª Zona Eleitoral-Ser
 044. tânia comunica o afastamento da Escrivã Eleitoral Hilda de
 045. Siqueira Campos e indica, para substituí-la, a Escrivã Maria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. da Glória Silva Leandro - DECISÃO: "Unanimemente homologada
 047. a indicação". Em seguida, foi facultada a palavra ao Juiz
 048. Enéas Bezerra Barros, tendo este relatado o PROCESSO Nº
 049. 3439/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, que se en -
 050. contrava em pauta para julgamento hoje, no qual João Fran-
 051. cisco de Barros Filho, Ana Maria da Silva Barros, João de
 052. Oliveira e Creusa de Fátima Gomes Carvalho recorrem contra
 053. decisão do Juiz da 16ª Zona Eleitoral-Ipojuca, que indeferiu
 054. inscrições e transferências eleitorais - DECISÃO: "Prelimi-
 055. nar e unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria,
 056. não se tomou conhecimento do Recurso, face à sua intempesti-
 057. vidade". A seguir, usou da palavra o Juiz José Fernandes de
 058. Lemos, para relatar os seguintes feitos, Classe XIII-Dire-
 059. tórios-Reg. e Cancelamento: PROCESSO Nº 1738/92, no qual o
 060. Presidente do Diretório Regional do PSB solicita o registro
 061. dos Diretórios Municipais de Flores e Limoeiro -- DECISÃO:
 062. "Unanimemente deferido o registro do Diretório Municipal de
 063. Limoeiro, face ao cumprimento da diligência determinada em
 064. sessão de 23.06.92"; PROCESSO Nº 1757/92, no qual o Partido
 065. Liberal-PL, através do seu Secretário, solicita o registro
 066. do Diretório Municipal de Paudalho - DECISÃO: "Unanimemente
 067. deferido o registro". Em continuidade, o Juiz Nereu Pereira
 068. dos Santos Filho relatou o PROCESSO Nº 1623/92, Classe XIII
 069. -Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Di-
 070. retório Regional do PTR solicita o registro dos Diretórios
 071. Municipais de Águas Belas, Aliança, Buíque, Camaragibe, Cus-
 072. tódia e Tupanatinga - DECISÃO: "Unanimemente deferido o re-
 073. gistro do Diretório Municipal de Custódia, face ao cumpri-
 074. mento da diligência determinada em sessão de 21.05.92, e
 075. concedido o prazo de 5 dias para cumprimento da diligência
 076. em relação a Águas Belas". Ao final, usou da palavra o Des.
 077. Otilio Neiva Coelho, passando ao relato do PROCESSO Nº Nº
 078. 1756/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual
 079. o Presidente do Diretório regional do PDT solicita o regis-
 080. tro dos Diretórios Municipais de Timbaúba e Verdejante -
 081. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da
 082. Procuradoria, foi deferido o registro dos Diretórios Muni-
 083. pais". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
 084. do que para constar, eu, Humberto Costa Vascon
 085. celos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presen-
 086. te, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.